



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**PARECER N° 185/2021 – CJR**

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Veto do Prefeito ao Projeto de Lei nº 41/2021, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, que “Autoriza o Executivo Municipal a criar o Programa Escola Saudável no município de Araucária, conforme específica.”.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Veto do Executivo Municipal, ao Projeto de Lei nº 41/2021, que autoriza o Executivo Municipal a criar o Programa Escola Saudável no município de Araucária, conforme específica.

O Veto em sua justificativa, alegou que o projeto, contrariaria o interesse público por não considerar a existência do Programa Saúde na Escola; padeceria de justificativa com dados científicos que corroborem a criação do departamento citado; incorreria em constitucionalidade, e de iniciativa.

É o breve relatório.

**II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Vetos a Projetos de Lei, conforme segue:

**“Art. 174.** Comunicado o Veto, as razões respectivas serão publicadas no Diário da Câmara e, em seguida, encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que deverá oferecer parecer no prazo de 10 (dez) dias.”

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Veto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e também a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

**“Art. 30.** Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além do exposto, a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereadores em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 08/12/2021 as 10:14:50.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

“**Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

**§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

Contudo, reanalisando a matéria, bem como as razões que motivam o Veto do Executivo Municipal, comprehende-se o embaraço do projeto, e apesar de reconhecermos como relevantes e meritórias as intenções do autor, verifica-se que a matéria não poderá prosperar diante dos erros formais, legais e constitucionais apontados.

Importa ressaltar, para o entendimento do Veto, pontos como o desacordo com os Art's. 6º, 205, e 208, I, e IV, da CF/88, e ainda, com os artigos 167, 177, I, e 178 da Constituição do Estado do Paraná. Em tempo, a matéria apesar de louvável, contraria dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como da Lei Municipal nº 3.387/2018, além de ferir o artigo 41, V, da Lei Orgânica do Município de Araucária, que dispõe quanto a competência de iniciativa de tal propositura.

Por fim, verifica-se que o Veto aqui tratado encontra-se coerente, e não atende aos aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, havendo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 41/2021, e sendo então necessária a manutenção do Veto do Executivo Municipal.

### **III – VOTO**

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, o Veto ao Projeto de Lei de nº 41/2021, apresenta razão em seu teor. Assim, **SOMOS PELA MANUTENÇÃO DO VETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de outubro de 2021.

(assinado eletronicamente)  
Ben Hur Custódio de Oliveira  
**Vereador Relator – CJR**

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 08/12/2021 as 10:14:50.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

### DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

#### VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 09 de dezembro de 2021 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, o Vereador Aparecido Ramos votou contrário ao parecer nº 185/2021 – CJR e o Vereador Pedro Ferreira de Lima votou favorável ao parecer nº 185/2021- CJR, referente ao Veto ao Projeto de Lei nº 41/2021.

Araucária, 09 de dezembro de 2021.



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 09/12/2021 as 11:34:24.

Assinado por **Aparecido Ramos Esteavao, VEREADOR** em 10/12/2021 as 00:49:04.